



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 982/2001

**"DISPÕE SOBRE A ENTRONIZAÇÃO, NA GALERIA DE QUADROS FOTOGRÁFICOS DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DE CORDEIRO, DOS QUADROS FOTOGRÁFICOS DOS CORDEIRENSES, EX-COMBATENTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, QUE LUTARAM NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica autorizado a entronização, na Galeria de Quadros fotográficos da Junta do Serviço Militar do Município de Cordeiro, dos Quadros fotográficos dos cordeirenses, ex-combatentes da Força Expedicionária, que lutaram na 2ª Guerra Mundial.

Art. 2º - Os Quadros Fotográficos que irão ser expostos na referida Galeria, serão padronizados no que concerne a tamanho e cor das molduras.

Parágrafo Primeiro – Nos respectivos Quadros Fotográficos constarão o nome completo dos homenageados e o período que defendeu o Brasil na 2ª Guerra Mundial, bem como data de nascimento e morte, se for o caso;

Parágrafo Segundo – Para os Quadros Fotográficos em que não se puder afixar a fotografia do homenageado, constará tão somente o seu nome, data de nascimento e morte, se for o caso, e o período que defendeu o Brasil na 2ª Guerra Mundial.

Art. 3º – O Chefe do Poder Executivo terá o prazo de 6 (seis) meses a contar da data da aprovação desta Lei, para inaugurar a entronização dos Quadros Fotográficos de que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - As despesas para atendimento desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 11 de Outubro de 2001.

  
Márcio Palma Leal  
Presidente

Vereador autor: Ademir Daudt